



QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2709052017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A EMPRESA BRASILINK SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº **07.735.178/0001-20**, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA, neste ato representada pelo Secretário o Sr. **MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES**, inscrito no CPF Nº **813.999.443-04**, apenas denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRASILINK SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **12.021.435/0001-00**, com sede à Rua Vereador Manoel Frota, nº 523, Bairro Centro, na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular o Sr. **THIAGO SANTOS DE AQUINO**, brasileiro, inscrito no CPF Nº **011.015.833-47**, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o **Pregão Presencial nº 20/2017-SEADM**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula 8ª. (oitava) do Contrato nº. 2709052017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

2.1. O Objeto licitado é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET (CONECTIVIDADE IP) PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**

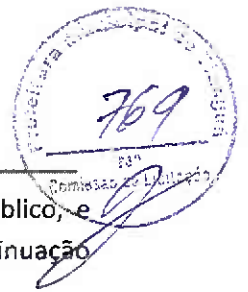
2.2. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **prorrogação por 12 (doze) meses do prazo da VIGENCIA e EXECUÇÃO dos serviços**, que passará a vigorar a partir da assinatura do deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art.57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3. Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido



contrato por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público, e ainda em decorrência da necessidade de tal serviço, que se faz necessário para a continuação dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência e Execução dos serviços será de **12 (doze) Meses** contado da assinatura deste Aditivo, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93. *(grifo nosso)*

Com efeito, essa disposição contratual encontra correspondência no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Sendo portanto, cabível a prorrogação do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores, ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original e seus respectivos termos aditivos, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Tianguá/CE, 26 de setembro de 2019.


MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE


THIAGO SANTOS DE AQUINO
BRASILINK SERVIÇOS EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF: _____


02. _____ CPF: _____



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: Contrato nº 2709052017, oriundo do Pregão Presencial nº 20/2017-SEADM. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET (CONECTIVIDADE IP) PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Tianguá. **Contratada:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **Período:** 12 (doze) Meses. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2019. **Amparo Legal:** Lei nº 8.666 de 21.06.93. art. 57, inciso II.

Publicado por afixação, dia 26 de 11 de 2019 no átrio da Prefeitura, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça-STF, na decisão proferida no recurso especial nº. 105.232(96/0056484-5) CE-1ª Turma.



MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE